

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2025**PROCESSO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2022****CONTRATO Nº: 20220410****ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O Secretário Municipal de Planejamento encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, Justificativa e pedido de prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 20220410 - Processo de Concorrência Pública nº 010/2022.

A contratada encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por 90 (noventa) dias em razão de questões pontuadas no referido pedido.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 6º termo de aditivo ao Contrato nº 20220410.

Na justificativa apresentada pelo Secretário, demonstrou a necessidade e anuência em prorrogar o prazo com o Contratado.

Ademais, o Contrato nº 20220410, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 6º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA e ITAPACURÁ INCOR. E EMPREENDIMENTOS LTDA), consta ainda a finalidade (realização do 6º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 20220410), número do processo licitatório (Processo CP nº 010/2022) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 6º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20220410.

Esse, portanto, é o entendimento sobre a questão ora apreciada, salvo melhor Juízo.

Itaituba - Pará, 27 de Janeiro de 2025.

Atemistokhles A. de Sousa

Procurador Jurídico Municipal – OAB/PA 9.964